

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Carlos Brandão)

Dispõe sobre a incidência de Imposto de Exportação sobre minério de ferro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no §1º do art. 153 da Constituição Federal, definindo os limites e condições para estabelecimento da alíquota do Imposto de Exportação incidente sobre o minérios de ferro e seus concentrados, classificados no código 2601, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2º A alíquota do imposto de exportação incidente sobre o minério de ferro, classificado no código 2601, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM , é de 10% (dez por cento), facultado ao Poder Executivo aumentá-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o segundo maior produtor de minério de ferro. Sua produção em 2008 foi de cerca de 409 milhões de toneladas métricas, o que equivale a 19% da produção mundial de 1,9 bilhão de toneladas. A China foi o maior produtor mundial em 2008, com cerca de 600 milhões de toneladas.

As exportações brasileiras atingiram 298 milhões de toneladas em 2008, com um valor FOB de US\$ 16 bilhões, o que representa um aumento de 11% em quantidade e de 52% no valor das exportações em comparação com 2007.

No terceiro trimestre de 2009, cerca de 70 milhões de toneladas de minério e pelotas foram exportados por uma única empresa brasileira.

Para as empresas mineradoras, as exportações de minério de ferro representam um ótimo negócio, mas, para o País, esse valor de US\$ 16 bilhões referentes ao ano de 2008 é muito baixo.

No final de 2008, a capacidade instalada das siderúrgicas brasileiras era de apenas 41,5 milhões de toneladas por ano de aço bruto. Essa capacidade é muito pequena, quando comparada com a nossa produção de minério de ferro.

Para que uma nação de fato prospere, não basta que tenha grandes reservas minerais, que as explore e que venda os minérios, pois seus preços são muito baixos no mercado internacional. É muito melhor produzir ligas, conformá-las e, então, vender os produtos obtidos. Os preços dos minérios de ferro e dos produtos siderúrgicos comprovam esse fato.

Uma determinada siderúrgica brasileira compra, anualmente, cerca de 7 milhões de toneladas de minério de ferro fino (*sinter feed*) pelo valor estimado de R\$ 210 milhões e recebe R\$ 1,8 bilhão pela exportação de suas placas. Nesse caso, além da grande geração de empregos, há um aumento da receita de mais de R\$ 1,5 bilhão.

A cobrança do imposto de exportação sobre os minérios de ferro e seus concentrados vai fazer com que as empresas exportadoras passem a agregar valor ao bem da União extraído do subsolo e a buscar mercados para seus novos produtos.

Em face dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da cobrança do Imposto de Exportação sobre os minérios de ferro, pedimos o apoio dos nobres Membros desta Casa para que esta iniciativa seja transformada em lei o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CARLOS BRANDÃO

2009_17485